



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 26 de Setembro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Ausente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Presidiu-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----Ausente-----
DR. SERGIO FURTADO COELHO -----
DR. THIAGO GONZALEZ QUEIROZ-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

1.PROCESSO Nº 134 /2019 – Jogo: Santa Cruz FC (PE) X S. Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 02 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciados:** Santa Cruz FC, incurso no Art. 213 incs. I e II§1º e 191 inc. III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 7º incs. VIII e XVII, 66, 67 e 68 do RGC/CBF; Sociedade Imperatriz de Desportos, incurso no Art. 257§3º do CBJD; Bruno Miguel Nascimento Souza de Lira, gandula, incurso no Art. 257 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Santa Cruz FC, quanto as imputações aos Arts. 213 incs. I e II§1º e 191 inc. III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 7º incs. VIII e XVII, 66, 67 e 68 do RGC/CBF; multar em R\$ 2.000,00 o Sociedade Imperatriz de Desportos, por infração ao Art. 257§3º do CBJD; absolver Bruno Miguel Nascimento Souza de Lira, gandula, quanto a imputação ao Art. 257 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”. Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

A Sociedade Imperatriz de Desportos não apresentou defesa.

2.PROCESSO Nº 135 /2019 – Jogo: Brasiliense FC (DF) X Goiás EC (GO) – categoria profissional, realizado em 14 de agosto de 2019 – Copa Verde-

Denunciados: Goiás EC, incurso no Art. 206 do CBJD; Heron Crespo da Silva, atleta do Goiás EC, incurso no Art. 254 do CBJD; Arthur Maykon de Sousa Silva, auxiliar técnico do Brasiliense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por unanimada de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Goiás EC, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 partida convertida em advertência Heron Crespo da Silva, atleta do Goiás EC, por infração ao Art. 254 § 2º do CBJD; Por maioria de votos, absolver Arthur Maykon de Sousa Silva, auxiliar técnico do Brasiliense FC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes e Dr. Luís Felipe Procópio que o advertiam.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Brasiense FC Dr. Lucas Maleval.

O Goiás EC apresentou defesa Escrita.

3.PROCESSO Nº 136 /2019 – Jogo: AA Ponte Preta (SP) X CA Mineiro (MG) – categoria amadora, realizado em 18 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro-SUB 20- **Denunciados:** Adriano da Silva Barros Junior, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 254 do CBJD; Jorcey Anísio Garcia Santos, preparador de goleiros, do CA Mineiro, incurso nos Arts. 258 e 258-B ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Jorcey Anísio Garcia Santos, preparador de goleiros, do CA Mineiro, por infração ao Art. 258 § 2º do CBJD e, absolve-lo quanto a imputação ao Art. 258-B do CBJD. Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Adriano da Silva Barros Junior, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 254 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luís Felipe Procópio que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dra. Barbara Petrucci.

4.PROCESSO Nº 137 /2019 – Jogo: Volta Redonda FC (RJ) X EC Juventude (RS) – categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie C- **Denunciados:** Volta Redonda FC, incurso no Art. 213 incisos I e II do CBJD (por duas vezes); EC Juventude, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 5.000,00 e, perda de mando de campo por 01 partida o Volta Redonda FC, por infração ao Art. 213



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

incisos I e II do CBJD, ficando absorvida a segunda infração ao Art. 213 incisos I e II do CBJD; multar em R\$ 1.000,00 o EC Juventude, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC, Dra. Loasse Blange, **que requereu Lavratura de Acórdão.**

Funcionou na defesa do EC Juventude Dra. Barbara Petrucci.

5.PROCESSO Nº 138 /2019 – Jogo: Santos FC (SP) X Figueirense FC (SC) – categoria amadora, realizado em 20 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes -**Denunciado:** Figueirense FC, incurso no Art. 203 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 e, perda dos pontos em favor do adversário, na forma do regulamento o Figueirense FC, por infração ao Art. 203 do CBJD, contra os votos dos Auditores Relator que o multava em R\$ 3.000,00 e, o Dr. Procópio que o multava em R\$ 8.000,00, ambos aplicavam a mesma perda de pontos. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Rodrigo Marrubia



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6.PROCESSO Nº 139 /2019 – Jogo: Avaí FC (SC) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria amadora, realizado em 22 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro de Aspirantes- **Denunciados:** Lucas de Oliveira Teodoro Falcão, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 254-A n/f do Art. 157§1º e 243-C todos do CBJD; Jose Marcos Alves Luis, atleta do Avaí FC, incurso no Art. 258 do CBJD (por duas vezes); Renato Luis de Moura Soares, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 258 do CBJD (por duas vezes), 258-B e 243-C todos do CBJD; Ramon dos Santos Pereira, atleta do Avaí FC, incurso nos Arts. 254 e 258 ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Lucas de Oliveira Teodoro Falcão, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD; Suspender por 90 dias, já reduzido pela metade na forma do Art. 157, II, § 1º do CBJD; Jonathan Luiz Moreira Rosa Junior, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 254-A n/f Art. 157§1º, ficando absorvido o Art. 243-C do CBJD; Suspender por 02 partidas Jose Marcos Alves Luis, atleta do Avaí FC, por infração Art. 258 do CBJD, ficando absorvida a segunda imputação ao Art. 258 do CBJD, na forma do Art 183 do CBJD; Suspender por 03 partidas Renato Luis de Moura Soares, atleta do Avaí FC, por infração ao Art. 258 do CBJD (por duas vezes), ficando absorvida as demais infrações Art. 258-B e 243-C todos do CBJD; Suspender por 01 partida Ramon dos Santos Pereira, atleta do Avaí FC, por infração ao Arts. 254 do CBJD, ficando absorvida a infração ao Art. 258 do CBJD. **Foi requerido pela defesa do Paysandu SC, prazo para substituição do DVD apresentado, o que foi deferido”.**

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental e prova de vídeo, **requerendo Lavratura de Acórdão.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

7.PROCESSO Nº 140 /2019 – Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B - **Denunciado:** Vinicius Soares Eutropio, técnico do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “PROCESSO BAIXADO A REQUERIMENTO DA PROCURADORIA”

Funcionou na defesa do Figueirense FC Dr. Rodrigo Marrubia

8.PROCESSO Nº 141 /2019 – Jogo: SC do Recife (PE) X AC Goianiense (GO) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciados:** Elton Rodrigues Brandão, atleta do SC do Recife, incurso no Art. 254-A do CBJD; Nathanael Ananias da Silva, atleta da AC Goianiense, incurso no Art. 254-A do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXNDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, absolver ambos os atletas Elton Rodrigues Brandão, atleta do SC do Recife e, Nathanael Ananias da Silva, atleta da AC Goianiense, quanto a imputação ao Art. 254-A do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Luís Felipe Procópio que desclassificava para o Art. 250 do CBJD e suspendia por 01 partida.”

Funcionou na defesa do SC do Recife, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dra. Barbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

09.PROCESSO Nº 142 /2019 – Jogo: São Paulo FC (SP) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie A- **Denunciado:** Antony Matheus dos Santos, atleta do São Paulo FC, incurso no Art. 250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Antony Matheus dos Santos, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores José Maria Philomeno Gomes que o suspendia por 01 partida e, Dr. Luís Felipe Procópio que o absolvía.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Thiago Amaro.

10.PROCESSO Nº 143 /2019 – Jogo: América FC (MG) X Criciúma EC (SC) – categoria profissional, realizado em 10 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B- **Denunciado:** Luiz Silva Filho, atleta do Criciúma EC, incurso no Art. 250 inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Luiz Silva Filho, atleta do Criciúma EC, por infração ao Art. 250 inciso I do CBJD, contra os votos dos auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes e Relator que suspendiam por 02 partidas.”



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Criciúma EC, Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova de vídeo.

11.PROCESSO Nº 144 /2019 – Jogo: União EC Rondonópolis (MT) X SE Palmeiras (SP) – categoria amadora, realizado em 05 de agosto de 2019 – Copa do Brasil- SUB 17- **Denunciados:** Joao Gabriel Aparecido Marques Costa, atleta do União EC, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; União Esporte Clube de Rondonopolis, incurso nos Arts. 211 e 191 inciso III ambos do CBJD c/c Art. 19º inciso IV do REC/CBF e Arts. 7º incisos I e IV e 78 do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Joao Gabriel Aparecido Marques Costa, atleta do União EC, por infração ao Art. 254§2º inciso II do CBJD; multar em R\$ 300,00 o União Esporte Clube de Rondonopolis e, interditar do Estádio Municipal engenheiro Luthero Lopes até que seja apresentado laudo técnico que ateste o restabelecimento de energia, por infração ao Art. 211 e, multa-lo em R\$ 200,00 por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 19º inciso IV do REC/CBF e Arts. 7º incisos I e IV e 78 do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa União EC Dr. Lucas Maleval que juntou prova documental.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2019.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Daniel Marinho
Secretário